

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL STRICTO
SENSU EM EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Presidente

Nísia Trindade Lima

Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação

Cristiani Vieira Machado

Coordenadora Geral de Pós-Graduação

Maria Cristina Rodrigues Guilam

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

Diretor

Marco Antônio Carneiro Menezes

Vice-Diretora de Ensino

Enirtes Caetano Prates Melo

Vice-Diretora de Pesquisa e Inovação

Luciana Dias de Lima

Vice-Diretora de Escola de Governo em Saúde

Marismary Horsth De Seta

Vice-Diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão

Alex Alexandre Molinaro

Vice-Diretora de Ambulatórios e Laboratórios

Fátima Maria Gomes da Rocha

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE
PÚBLICA**

Coordenador

Cosme Marcelo Furtado Passos da Silva

Coordenadora Adjunta

Silvana Granado Nogueira da Gama

Comissão de Pós-Graduação

Cosme Marcelo Furtado Passos da Silva

Paulo Cesar Basta

Raquel de Vasconcellos Carvalhaes de Oliveira

Reinaldo Souza dos Santos

Silvana Granado Nogueira da Gama

Yara Hahr Marques Hökerberg

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL STRICTO SENSU EM EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivos e Organização Geral do Programa

- 1.1 O Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em Epidemiologia em Saúde Pública tem por objetivo formar profissionais qualificados para o exercício de suas atividades em serviços de saúde.
- 1.2 O Programa tem uma única área de concentração denominada **Epidemiologia Aplicada aos Serviços de Saúde** e visa o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e o desenvolvimento de competências para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de epidemiologia.

2. Organização Curricular

- 2.1 Os conteúdos dos cursos são ofertados por meio de disciplinas que utilizam diferentes recursos didáticos, como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos de investigação e outros procedimentos, inclusive treinamento em serviço.
- 2.2 Nas disciplinas ministradas será exigido do pós-graduando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- 2.3 São definidas 3 (três) modalidades de professores de disciplinas na pós-graduação:
 - a) Professor coordenador: deve participar em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um Coordenador, ao primeiro nome listado caberá a responsabilidade de responder pela disciplina.
 - b) Professor colaborador: participa em pelo menos 50% do tempo da disciplina.
 - c) Professor convidado: deve participar no máximo em 20% do tempo da disciplina. São professores com título de Doutor ou especialistas na área com conhecimento específico reconhecido.
- 2.4 A avaliação dos pós-graduandos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:
 - a) Identificar evidências de aprendizagem dos estudantes de acordo com os objetivos da disciplina;
 - b) Promover mudanças possíveis nos processos de formação;
 - c) Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos estudantes sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.
- 2.5 A avaliação dos pós-graduandos pelo professor pode ser realizada por meio de provas escritas, produção de artigos, ensaios teóricos, seminários, resenhas e outros instrumentos

similares, de acordo com as características do curso, o objeto de estudo da atividade e os objetivos estabelecidos pelo professor.

a) O período de realização da avaliação deverá ser definido pelo professor coordenador da disciplina, podendo ser feita durante e/ou ao término da disciplina, de acordo com sua natureza e respeitando o calendário acadêmico. No entanto, a realização da avaliação não deve ultrapassar o limite de 30 dias corridos a contar do último dia de aula da disciplina.

2.6 O prazo para entrega das notas dos alunos no Serviço de Gestão Acadêmica pelo professor coordenador de disciplina é de, no máximo, 60 dias a contar do último dia de aula.

2.7 O aluno poderá avaliar as disciplinas e o curso mediante formulário específico, no período de até 30 dias corridos após o término do último dia de aula da disciplina ou, nos casos de avaliação de curso, até 30 dias após a defesa do trabalho de conclusão.

3. Coordenação

3.1 A coordenação didática do Programa será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo coordenador de pós-graduação, atendidas às seguintes condições:

a) Participação de um número mínimo de 03 (três) docentes permanentes, portadores do título de Doutor ou grau equivalente, com experiência acadêmica e científica reconhecida pelos docentes do Programa. Os membros da CPG, terão mandato de dois anos, renováveis por mais dois e serão indicados pelo coordenador.

b) Participação, quando possível, de 01 (um) representante discente, eleito pelos pares. A CPG ocorrerá sem a presença do representante discente em discussões que exijam sigilo.

3.2 São atribuições da CPG:

a) orientar e coordenar as atividades do Programa;

b) acompanhar as atividades e a estrutura curricular;

c) apoiar a coordenação nas questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos jurídicos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão e desligamento dos pós-graduandos do curso;

d) aprovar propostas de novas turmas;

e) propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do curso;

f) aprovar critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os exames de seleção e qualificação, bem como para a defesa do trabalho de conclusão;

g) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica do trabalho de conclusão;

h) definir critérios e acompanhar a comissão de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

i) reunir-se, semestralmente, durante o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo coordenador.

3.3 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em Epidemiologia em Saúde Pública será indicado pelos docentes e nomeado pelo Diretor da ENSP, tendo como pré-requisito ser docente permanente, de acordo com o item 4.2. Terá mandato de até 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução. Competem-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

b) coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da CPG;

c) remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

- d) enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- e) indicar o coordenador adjunto e os coordenadores das diferentes edições do curso, ouvida a CPG;
- f) propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;
- g) representar o Programa ou indicar representante junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- h) participar do Fórum de coordenadores de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

3.4 São membros da Plenária de doutores todos os docentes do Programa.

3.4.1 A Plenária de Doutores é uma instância consultiva que tem os seguintes objetivos:

- a) apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;
- b) avaliar as ações implantadas pelo Programa;
- c) propor diretrizes para o Programa.

3.4.2 A Plenária de Doutores ocorrerá sempre que houver necessidade.

3.4.3 Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da Coordenação, da Comissão de Pós-Graduação ou a partir de solicitação de docentes encaminhada à CPG e aprovada por essa.

4. Docentes e Orientação

4.1 Os docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu deverão ter a titulação de Doutor ou Mestre, e devem ter experiência profissional na área do Curso que será oferecido, ou tenham produção técnica e científica que demonstre domínio sobre a prática profissional.

4.2 O corpo de docentes dos cursos é composto por três categorias:

a) docente permanente: integra esta categoria aquele pertencente aos quadros do Programa e que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- a.1 desenvolva atividade de ensino na pós-graduação como professor coordenador de disciplinas;
- a.2 participe de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do Programa;
- a.3 oriente mestrandos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela CPG;
- a.4 tenha vínculo funcional com a FIOCRUZ ou, em caráter excepcional, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:
 - a.4.1. receba bolsa de fixação de docentes ou seja pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - a.4.2. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a Ensp/Fiocruz termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - a.4.3. tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- a.5 mantenha regime de dedicação integral com a FIOCRUZ – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da CAPES;
- a.6 a critério da CPG, enquadrar-se-á como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido no item a.1 em razão da não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou de seu afastamento para a realização de estágio pós-

doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados, do item a.2 ao item a.5;

b) docente colaborador: integra esta categoria o membro do corpo docente do Programa que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante mas participe, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a Ensp/Fiocruz;

c) docente visitante: integra esta categoria o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador. Enquadra-se como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Ensp/Fiocruz ou por bolsa concedida, para tal fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

- 4.3 Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos, como docentes colaboradores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, produção intelectual regular, em veículos científicos reconhecidos e de ampla circulação na área de Saúde Pública.

5. Credenciamento de docentes

- 5.1 A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante deverá ser feita mediante apresentação de link de seu currículo Lattes atualizado e de carta de intenções à Coordenação do Programa.
- 5.2 O credenciamento será realizado por comissão composta de três membros do corpo docente, designados pelo coordenador do Programa e presidida por este, tendo como base os critérios definidos pela CPG.
- 5.3 A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de credenciamento como docente permanente e emitirá seu parecer, considerando o atendimento aos seguintes requisitos:
- a) haver concluído doutorado em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES.
 - b) apresentar produção acadêmica relevante, segundo parâmetros estabelecidos pela CPG no quadriênio precedente à solicitação de credenciamento
 - c) apresentar ementa de nova disciplina a ser oferecida ao Programa e coordenada pelo solicitante, ou estar inserido em disciplinas já existentes no Programa.
- 5.4 A juízo da CPG, poderão ser admitidos como docentes colaboradores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Ensp/Fiocruz, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados, e que, preferencialmente, atendam aos seguintes requisitos; haver concluído doutorado ou mestrado em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela referida coordenação; apresentar produção acadêmica relevante, segundo parâmetros estabelecidos pela CPG no quadriênio precedente à solicitação de credenciamento.
- 5.5 O credenciamento de docente, em qualquer caso, permanente ou colaborador, terá validade pelo período máximo de quatro anos. Credenciamentos adicionais poderão ocorrer, com a anuência da CPG e da comissão responsável. Nesse caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados.

- 5.6 O descredenciamento de um docente poderá ocorrer, com a concordância da CPG do Programa, de acordo com os critérios abaixo:
- a) existir solicitação do docente nesse sentido;
 - b) for verificado o não atendimento do requisito de produção científica compatível com a função, considerando o sistema de avaliação por pares ao longo de dois anos sucessivos, sem explicação pertinente (agravamento importante das condições de saúde);
 - c) o docente apresentar desempenho acadêmico (atividades docentes e de orientação) considerado insatisfatório segundo avaliação da CPG e dos pós-graduandos;
 - d) o docente permanente recusar-se a coordenar uma disciplina no Programa ao longo de dois anos sucessivos;
 - e) o docente permanente não orientar no Programa.
- 5.7 A CPG poderá não realizar o descredenciamento de docentes com baixa produção acadêmica, quando considerar relevante sua contribuição e permanência no Programa, atendendo aos limites estabelecidos pela Capes para tal condição.
- 5.8 Um docente previamente descredenciado poderá solicitar credenciamento à CPG, uma vez atendidos os requisitos apresentados nos itens 5.3 e 5.4.
- 5.9 Os orientadores deverão manter coerência na orientação dos alunos compatível com sua linha de pesquisa reconhecida na ENSP e com o grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

6. Orientação acadêmica

- 6.1 Todo candidato admitido no Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em Epidemiologia em Saúde Pública terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG.
- 6.2 O orientador do trabalho de conclusão deverá estar inserido em uma linha de pesquisa do Programa, integrar um grupo de pesquisa credenciado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ser credenciado pela CPG.
- 6.3 São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação deste Programa:
- a) primeiro orientador - professor com título de doutor que se enquadre nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação deste Programa, já estabelecidas, que será o principal responsável pela orientação acadêmica e acompanhamento do estudante durante a realização do curso;
 - b) segundo orientador - professor em atuação como docente permanente, colaborador e visitante do Programa ou pertencentes a outras instituições, a juízo do primeiro orientador e da Coordenação, que colabore de forma efetiva na orientação acadêmica do estudante durante a realização do curso.
- 6.4 Os orientadores deverão manter coerência nos temas dos trabalhos que supervisionam no Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu, que devem ser compatíveis com a linha de pesquisa em que estão inseridos e com seu grupo de pesquisa credenciado no CNPq.
- 6.5 Compete ao orientador:
- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como auxiliá-lo na sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
 - b) prestar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto e trabalho de conclusão;

- c) escolher um segundo orientador, quando se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação. O segundo orientador poderá pertencer ou não ao quadro do Programa;
- d) exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

7. Número de Vagas

- 7.1 O número de vagas oferecido em cada curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
- a) capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
 - b) fluxo de entrada e saída de estudantes;
 - c) linhas de pesquisa reconhecidas no Programa e grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
 - d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

8. Admissão aos Cursos

- 8.1 Para inscrever-se nos cursos do Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em Epidemiologia em Saúde Pública, o candidato apresentará ao Serviço de Gestão Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada para seleção pública.
- 8.2 A seleção de candidatos ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, que realizará reuniões para condução do processo seletivo, em calendário a ser divulgado por meio de edital específico.
- 8.3 As Comissões/Bancas dos processos seletivos devem ser compostas por no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, que deverão participar durante todo o processo seletivo, excetuando qualquer docente que tiver parentesco de até terceiro grau com algum candidato.

9. Matrícula

- 9.1 O pós-graduando admitido ao Programa deverá requerer ao Serviço de Gestão Acadêmica matrícula nas disciplinas obrigatórias e, caso existentes, em disciplinas eletivas de seu interesse com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.
- 9.2 Cabe à Coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas (quando houver) sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.
- 9.3 Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas ou no curso. O pós-graduando que não cursar uma disciplina será considerado desistente.

10. Regime Didático

- 10.1 O Curso de Mestrado Profissional terá duração máxima de 24 meses, com carga horária de 1.440 horas no mínimo e 1.880 horas no máximo. A distribuição dessa carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, incluindo os Seminários Avançados. Em uma turma específica, a depender do perfil desejado, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação.
- 10.2 A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento nas disciplinas.
- 10.3 Cada disciplina terá valor expresso em créditos (máximo de 4 créditos), correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço ou a estágio em laboratório de pesquisa. A exigência mínima em atividades acadêmicas (disciplinas) é de 900 horas. Serão atribuídas 540 horas pela elaboração do trabalho de conclusão.
- 10.4 A juízo da coordenação poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.
- 10.5 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa do trabalho de conclusão antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste regimento.
- 10.6 Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de conclusão do curso.
- 10.7 Ultrapassado o prazo previsto do item 10.1, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da Coordenação do Programa e com o aval do orientador.
- 10.8 O rendimento escolar de cada pós-graduando será expresso em conceitos e/ou notas, com a seguinte escala:
A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)
- 10.9 O pós-graduando que obtiver conceito D será reprovado e apenas aqueles que lograrem obter conceitos A, B ou C receberão os créditos.
- 10.10 Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:
- a) obtiver conceito D em disciplina obrigatória;
 - b) obtiver conceito C e/ou D em três ou mais disciplinas;
 - c) obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;
 - d) for reprovado por faltas em uma ou mais disciplinas obrigatórias;
 - e) for reprovado no exame de qualificação;
 - f) for reprovado na banca prévia pela segunda vez;
 - g) for reprovado no processo de avaliação do trabalho de conclusão;
 - h) não defender o trabalho de conclusão no prazo estabelecido.
- 10.11 Entre os requisitos gerais para a obtenção do grau de Mestre, os alunos deverão:
- a) realizar exame de qualificação que evidencie seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;
 - b) passar por banca prévia nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;

c) realizar defesa pública do trabalho de conclusão de mestrado perante comissão examinadora indicada pelo orientador.

10.12 O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovação condicionada às modificações solicitadas pela banca;
- c) Reprovado.

10.13 O aluno só receberá diploma e histórico escolar após entregar ao Serviço de Gestão Acadêmica a versão final do trabalho de conclusão, aprovada formalmente pelo orientador, conforme prescrição daquele setor. Em caso de aprovação condicionada (item 10.12 b) a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas, e o pós-graduando terá até três meses para realizá-las e, do mesmo modo, entregar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, com a concordância do orientador.

11. Grau Acadêmico e Diploma

11.1 Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá:

- a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão.

11.2 O registro e a expedição de histórico escolar e diploma se fará exclusivamente através do Serviço de Gestão Acadêmica, pela comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas do Programa.

11.3 Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da ENSP, pelo Coordenador do Programa, pela chefia do Serviço de Gestão Acadêmica e pelo diplomado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

12. Características Gerais

12.1 O Curso de Mestrado Profissional tem uma única área de concentração denominada Epidemiologia Aplicada aos Serviços de Saúde e tem em seu quadro orientadores credenciados pela CPG e inseridos em linhas de pesquisa reconhecidas pela ENSP e em grupos de pesquisa credenciados no CNPq, sendo oferecido em turmas com clientelas específicas, mediante demanda de instituições que atuam na vigilância e controle de agravos à saúde humana.

12.2 Tem como objetivo capacitar profissionais de saúde pública para a utilização de conceitos e técnicas epidemiológicas na investigação científica, visando à vigilância e controle de agravos. Além dessa capacitação, busca o aprimoramento do trabalho pautado no desenvolvimento de habilidades e competências requeridas para o melhor desempenho da sua função nos serviços.

12.3 O curso está formulado para profissionais de nível superior de instituições que atuam na vigilância e controle de agravos à saúde humana, tais como Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde e outras instâncias que atuam nessa área.

- 12.4 Há exigência obrigatória de disciplinas metodológicas, temáticas e instrumentais, comuns para todos os mestrandos, que visam a compreensão e aplicação do conhecimento técnico-científico na área de epidemiologia e que são oferecidas dentro do período de duração do curso, especificamente para a turma que se encontra em andamento.
- 12.5 Dado o caráter interdisciplinar do campo da Epidemiologia, o aluno poderá contar com a colaboração de mais um orientador (segundo orientador).

13. Língua Estrangeira

- 13.1 Para o mestrado profissional, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação nesse exame imprescindível para o prosseguimento nas demais etapas da seleção. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção redigido de comum acordo pela comissão de seleção, coordenação e Serviço de Gestão Acadêmica.

14. Carga Horária e Regime de Créditos

- 14.1 O Curso de Mestrado Profissional, com duração de 2 (dois) anos, terá carga horária de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, no mínimo, e 1.880 (um mil oitocentas e oitenta) horas, no máximo. A distribuição desta carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias, incluindo Seminários Avançados. Contudo, a depender do perfil desejado, em uma turma específica, poderão ser oferecidas disciplinas optativas. Dentro da organização do Mestrado Profissional, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 48 créditos, sendo 30 acadêmicos e 18 pela elaboração do trabalho de conclusão.
- 14.2 Considera-se para 1 (um) crédito acadêmico 15 (quinze) horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de um igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, de leitura dirigida, estágios, atividades de campo, trabalho de laboratório ou trabalho nos serviços.

15. Qualificação

- 15.1 O exame de qualificação deverá se realizar até o 12º mês do curso e o mestrando deverá ter cursado ou estar cursando as disciplinas obrigatórias do primeiro ano. Caso o estudante não realize a qualificação no período previsto, o orientador poderá solicitar prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa.
- 15.2 Esta atividade acadêmica (pela qual o mestrando não recebe créditos) será efetuada na presença de banca composta por três professores doutores, incluindo o orientador. Preferencialmente, um dos membros deverá ser externo ao Programa.
- 15.3 Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto do trabalho de conclusão e os aspectos éticos do projeto com base na Resolução 196/96 (RES CNS 196/96) e suas atualizações.
- 15.4 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

- 15.5 Em caso de não-aprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou nova reprovação implica no desligamento do mestrando do curso.
- 15.6 O projeto aprovado deve ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 30 dias após a qualificação para avaliação.

16. Trabalho de conclusão

- 16.1 O Mestrado Profissional conclui-se com um trabalho que demonstre o domínio do objeto de estudo pelo aluno, bem como a capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa operacional que resulte em produto que contribua para melhoria da capacidade de gestão e organização do Sistema de Saúde.
- 16.2 Considera-se como trabalho de conclusão do Mestrado Profissional uma produção que poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas:
- a) dissertação no formato tradicional que inclui pelo menos os seguintes aspectos: introdução; revisão da literatura técnica e científica pertinente; material e métodos que nortearam o trabalho; resultados e discussão; considerações finais ou conclusão; recomendações e/ou propostas; e bibliografia.
 - b) formato tradicional acrescido de produto específico (introdução; revisão da literatura técnica e científica pertinente; material e métodos que nortearam o trabalho; produto, recomendações e bibliografia, no qual o produto pode ser artigo científico, norma técnica, detalhamento de software, projeto de intervenção, entre outros).

17. Defesa de Trabalho de Conclusão

- 17.1 Para a defesa do trabalho de conclusão de Mestrado deve ser constituída uma comissão, indicada pelo orientador, composta de 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao programa. Haverá também dois professores doutores como suplentes, sendo um deles externo ao Programa.
- 17.2 A defesa do trabalho de conclusão de Mestrado deverá ser precedida de banca prévia formalizada no Serviço de Gestão Acadêmica por meio do formulário “Comunicação de Banca Prévia”. O prazo para que os mestrandos entrem em banca prévia é até o 23º mês do curso. Caso o mestrando não cumpra o período previsto, o orientador poderá solicitar prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver entrado em banca prévia, será desligado do Programa.
- 17.3 Os membros efetivos da banca prévia têm 20 dias para enviar o seu formulário “Parecer de Banca Prévia” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. O orientador deverá sistematizar e anexar os pareceres ao formulário a “Ata da Banca Prévia”. Em caso de não aprovação, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para os membros da banca prévia. Em caso de uma segunda não aprovação o aluno será desligado do curso.
- 17.4 O agendamento da defesa do trabalho de conclusão de mestrado está condicionado à:
- a) entrega da “Ata da Banca Prévia” com definição de aprovado para defesa;

- b) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado”;
 - c) envio por parte do mestrando de arquivo digital em pdf contendo a versão final do trabalho de conclusão encaminhado à banca
- 17.5 A defesa do trabalho de conclusão de mestrado será pública e far-se-á perante a mesma comissão examinadora que compôs a banca prévia e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:
- a) Aprovado;
 - b) Aprovação condicionada às modificações solicitadas pela banca;
 - c) Reprovado.
- 17.6 Em casos excepcionais, quando necessário e a critério da CPG a defesa do trabalho de conclusão não será pública.
- 17.7 Após a defesa, é dado ao aluno o prazo de 30 dias para a entrega de uma versão impressa de seu trabalho de conclusão, além do CD ou arquivo digital devidamente autorizado.
- 17.8 Caso o trabalho de conclusão seja aprovado com restrições, a banca deverá indicar por escrito, as modificações a serem feitas, estabelecendo o prazo de até 90 dias para que o mestrando as realize e apresente o texto corrigido ao orientador. O aluno só receberá o diploma e o histórico escolar após entregar ao Serviço de Gestão Acadêmica a versão final do trabalho de conclusão, aprovada formalmente pelo orientador, conforme prescrição daquele setor.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18. Casos Omissos

- 18.1 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPG.

19. Vigência

- 19.1 Este regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz e aprovado pela CPG e corpo de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Epidemiologia em Saúde Pública, tendo vigência a partir de **20/08/2021**, sendo revogadas todas as disposições em contrário.